



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo: CGA nº 036/2007 - Vols. I a XVI - SPDOC/CC nº 12887/2009

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Possíveis irregularidades em contratos celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde.

Senhor Presidente,

Consta às fls. 3443/3444, relatório desta Corregedoria Geral com proposta de arquivamento temporário com prazo de 90 dias, visando aguardar a elaboração da Portaria Inicial dos autos do Processo Disciplinar SS nº 001.0001.002104/2009-A, em trâmite na Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares/PGE.

Decorrido o prazo proposto, solicitou-se às fls. 3446, via correio eletrônico, ao Ilmo. Procurador do Estado, respondendo pelo expediente da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, informações quanto à edição de Portaria Inicial do citado processo.

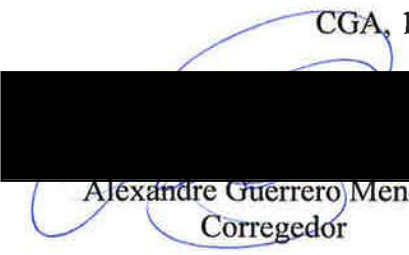
Em resposta, o I. Procurador de Estado informou que o procedimento em questão aguarda a elaboração de portaria inicial (fl. 3447).

Cabe registrar que esta Corregedoria Geral vem acompanhando/ aguardando a instauração do referido Processo Administrativo Disciplinar desde 04/04/2011, conforme relatórios de fls. 3398/3399, 3407/3408, 3414/3415, 3425/3426, 3433/3434 e 3438/3439.

Desse modo, faz-se necessário aguardar a instauração do citado PAD, junto a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PGE, para isso, propõe-se que o presente procedimento seja redistribuído ao Departamento de Instrução Processual para o devido acompanhamento.

À Consideração Superior.

CGA, 15 de julho de 2013.


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor


Christiane Simioni
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 3529

Processo: CGA nº 36/2007 – SPDOC nº 12877/2009
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Assunto:- Possíveis irregularidades em contratos celebrados no âmbito da Secretaria da Saúde

MANIFESTAÇÃO nº 261 / 2015

1. Trata-se de procedimento correcional já relatado e que aguardava notícia sobre a instauração do processo administrativo disciplinar.

2. Aportou nesta Corregedoria Geral da Administração o expediente de fls.3456/3519, onde, basicamente, solicita informações sobre as conclusões atingidas neste procedimento correcional.

3. Inicialmente registro que, s.m.j., os documentos de fls.3456/3519 foram indevidamente anexados a estes autos. Tratando-se de informações solicitadas pela Secretaria da Saúde no bojo de expediente ali originado, faz-se conveniente que as informações da CGA sejam encartadas àquele e devolvidos à origem.

4. Em contato com a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE, este subscritor obteve a informação de que através da Portaria PPD nº 1776/2014, foi instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor de [REDACTED] e [REDACTED]. Os servidores [REDACTED]



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

CGA
Fls. 3520

foram excluídos do processo disciplinar, conforme decisões da autoridade administrativa competente. Anote-se que o procedimento punitivo está em fase instrutória, aguardando o interrogatório dos indiciados.

5. Neste contexto, e para atendermos a solicitação da Secretaria da Saúde, proponho:

- (i) Desentranhamento do expediente de fls. 3456/3520, mantendo-se cópia nestes autos;
- (ii) anexar ao expediente desentranhado as cópias dos relatórios correcionais de fls. 3153/3178 e 3384/3394; cópias das decisões de fls. 3521/3522; cópia da portaria de fls. 3523/3528; cópia da presente manifestação e da deliberação dessa D. Presidência;
- (iii) encaminhamento do expediente à D. Chefia de Gabinete da Secretaria da Saúde, para conhecimento;
- (iv) na sequência, promover o arquivamento definitivo destes autos de procedimento correcional, uma vez esgotada as atividades afetas a esta Corregedoria Geral da Administração, com o esclarecimento que, doravante, eventuais informações sobre o processo disciplinar poderão ser obtidas junto à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da PGE/SP.

São Paulo, 9 de junho de 2015.

RICARDO KENDY YOSHINAGA
Procurador do Estado em exercício na
Corregedoria Geral da Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo: CGA nº 36/2007 - SPDOC nº 12877/2009.
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde
Assunto:- Processo de averiguação.

1. Conforme manifestação do Procurador de Estado em exercício nesta Corregedoria Geral, houve instauração de processo administrativo disciplinar que está em trâmite perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
2. Neste sentido, e acolhendo a proposta formulada, determino:
 - (i) desentranhamento do expediente de fls.3456/3520, mantendo-se cópia nestes autos;
 - (ii) anexar ao expediente desentranhado as cópias dos relatórios correcionais de fls.3153/3178 e 3384/3394; cópias das decisões de fls.3521/3522; cópia da portaria de fls.3523/3528; cópia da manifestação de fls.3529/3530 e da presente deliberação;
 - (iii) encaminhamento do expediente à D.Chefia de Gabinete da Secretaria da Saúde, para conhecimento e providências de sua alçada;
 - (iv) na sequência, promover o arquivamento definitivo destes autos de procedimento correcional.

CGA, 9 de junho de 2015



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO

P R E S I D E N T E